AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2016

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2016

OBJETO: : Pavimentação de Calçamento com Pedra Irregular de Basalto de Trecho da Rua Bernardino Lopes de Albuquerque – Bairro São Carlos, com área de 1.600 m2, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo

ENTREGA DE DOCUMENTOS E PROPOSTA: até as 08:30 horas do dia 25/fevereiro/2016; ABERTURA: às 09:00 horas do dia 14/março/2016.

TIPO MENOR PREÇO – JULGAMENTO GLOBAL.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROJETO COMPLETO:

a) Presencial: Prefeitura Municipal de Monte Carlo - SC, SC 452 km 25, nº 1551 - Centro.
 HORÁRIO: Das 08:00 as 12:00 horas; 13:30 às 18:00 horas.
 b) Telefone nº 49/3546.0194 ramal 231,
c) Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br
d) e-Mail: compras@montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, 23 de fevereiro de 2016

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2016

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2016

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, com sede à Rodovia SC 452 km 25, nº 1551, Centro, Monte Carlo/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 95.996.104/0001-04, através do Senhor Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com regime de execução por preço unitário, licitação de tipo menor preço, julgamento por proposta global e valor máximo fixado, com objetivo de selecionar melhor proposta, contratação de empresa para: Pavimentação de Calçamento de Pedra Irregular de Basalto de Trecho da Rua Bernardino Lopes de Albuquerque – Bairro São Carlos, com área de 1.600 m2, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, CONFORME Planilha anexo a este Edital.

Item	Descrição da Rua	Unid	Quantidade	Valor Máximo-R$
1	contratação de empresa para: Pavimentação de Calçamento com Pedra Irregular de Basalto de Trecho da Rua Bernardino Lopes de Albuquerque – Bairro São Carlos, com área de 1.600 m2, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo	M2	1.600	R$ 153.708,90
SOMAS			1.600	R$ 153.708,90

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º49/2015, processará e julgará a licitação em sessão pública, conforme a seguir especificada:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Monte Carlo/SC, Sala de Licitações, Rodovia SC 452, km 25, Centro.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS:
Entrega de documentos e proposta: do dia 25/02/2016 ate ás 08:30 do dia 14/03/2016;
ABERTURA: às 09:00 horas do dia 14/março/2016.

1 - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para: Pavimentação de Calçamento com Pedra Irregular de Basalto de Trecho da Rua Bernardino Lopes de Albuquerque – Bairro São Carlos, com área de 1.600 m2, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo.

2 - DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

2.1 - Informações sobre a presente licitação estão à disposição dos interessados na Diretoria de Compras e Licitação, prédio da Prefeitura Municipal, sala de Licitações, sito a Rodovia SC 452 km 24, nº 1551, centro, de segunda à sexta-feira das 12:00 horas até 18:00 horas.
2.3 – O projeto completo será disponibilizado de forma eletrônica aos interessados mediante solicitação no endereço eletrônico: compras@montecarlo.sc.gov.br
2.2 - Quaisquer outros esclarecimentos e informações sobre esta licitação e às condições para atendimento das obrigações a ela relativas serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação, por escrito, protocolizada de segunda a sexta-feira, nos horários citados no subitem anterior, no prédio da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, na diretoria de compras e licitações, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfazerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no presente Edital.
3.2 – Não poderá participar desta licitação, empresa temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Monte Carlo.
3.3 – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.
3.4 – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais constem em seu quadro social servidor público do município de Monte Carlo.
3.5. – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio.
3.6 – Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.
3.7 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.
3.7.1 – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.
3.8 - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa física ou jurídica terceirizada cuja atividade esteja relacionada com o setor Jurídico, Contábil, Financeiro, Compras, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
3.9 - Estrangeiras que não funcionem no País.
3.10 – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
3.11 – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação ou contrato social na forma da lei.
4.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, devendo apresentar, também, a

mesma documentação constante do item 4.1. deste capítulo, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.3 - Não poderá atuar como procurador da proponente, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com o setor Jurídico, Contábil, Financeiro, Compras, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto. Excetua-se desta vedação o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente.

4.4 - Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

4.5 – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados nos itens 5.1 e 5.2, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

4.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

4.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Processo Licitatório, a Comissão Permanente de Licitação receberá de uma só vez os 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no ENVELOPE “01” a documentação solicitada no item 6 deste Processo Licitatório e no ENVELOPE “02” a proposta comercial conforme item 7 deste Processo Licitatório. Os envelopes deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 01/2016.
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
ENVELOPE Nº “02” - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.2 - Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de abertura e de julgamento da habilitação e das propostas, nas quais deverão ser registradas, também as eventuais anotações solicitadas pelas licitantes, bem como recursos interpostos e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação e que será assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

5.2.1 - A Comissão submeterá os documentos apresentados à rubrica dos representantes legais das empresas licitantes e fará constar das respectivas atas, caso algum dos representantes negar-se a rubricá-los.

5.2.2 - Os licitantes não estão obrigados a assinar as atas porem, se recusarem a fazê-lo, esta circunstância deverá ser consignada nas mesmas;

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação de habilitação, deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 01/2016.
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2 – Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá na apresentação do ato constitutivo na forma da lei.

6.3 - Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL, na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Contribuinte Estadual se houver.

c) Prova de inscrição no Cadastro Contribuinte Municipal se houver.

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

h) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo X deste Edital.

6.5 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – Anexo VI.

6.6 - A empresa deverá apresentar declaração afirmando que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante no anexo XII.

6.7 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

6.8 - Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

6.8.1 – Certidão de Registro e Certificado de Regularidade da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

6.8.2 – Ter executado obra de características semelhantes com o objeto da obra em licitação, comprovado através de CAT – Certidão Acervo Técnico expedido pelo CREA que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.8.3 – Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

6.8.4 – Declaração da empresa de que será colocado à disposição da obra um profissional de nível superior (das áreas de engenharia civil ou arquitetura), responsável técnico pela execução da obra, em cujos nomes serão recolhidas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's.

6.8.5 – Declaração da empresa indicando que serão disponibilizados maquinários e equipamentos, bem como pessoal especializado e essencial para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente edital.

6.8.6 – Declaração que instalará no local da obra, padrão de água e energia elétrica, se necessário for, em seu nome.

6.8.7 – Declaração que instalará e manterá sob boas condições, Placa de Obra de acordo com o padrão exigido pela instituição governamental fiscalizadora da referida obra, com os custos por sua conta.

6.9 - Documentos referentes ao técnico profissional:

6.9.1 – O(s) Técnico(s) Profissional(is) de Nível Superior responsável(is) pelos serviços e pela empresa, com registro na Certidão de Pessoa Jurídica (emitida pelo CREA), deverá(ão) comprovar sua capacitação técnica por meio de CAT - Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, que tenha(m) executado obra com características compatíveis com o objeto desta licitação:

a) caso o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa seja proprietário/sócio da empresa, deverá comprovar o vínculo por meio da "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado ou do contrato social ou alteração contratual, em vigor;

b) se o Técnico Profissional de Nível Superior responsável pelos serviços e pela empresa não for o proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo por meio de:

b.1) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes a identificação do profissional ou do contrato de trabalho; ou

b.2) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente em data anterior a, no mínimo, 60 (sessenta) dias da abertura desta licitação, acompanhado da ART (Anotação Responsabilidade Técnica) para comprovação do referido prazo.

6.10 - Para comprovação de QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

6.10.1 - Declaração emitida pelo Contador de que a licitante possui capital social mínimo subscrito e integralizado no valor de R$: 1.393,61 (um mil, trezentos e noventa três reais e sessenta um centavos), até a data de abertura da licitação.

6.10.3 – A situação financeira das licitantes será aferida por meio de índices de Liquidez Corrente (LC); Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG); Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando-se da tabela constante no Anexo XIII, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente (LC) > índice maior ou igual a 1,0
Liquidez Geral (LG) > índice maior ou igual a 1,0
Solvência Geral (SG) índice maior ou igual a 1,0

6.10.4 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

6.10.5 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

6.10.6 - As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

6.10.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.10.8 - O balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado, pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o n.º do registro no CRC;

6.10.9 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da Comarca da pessoa jurídica.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 01/2016.
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº "02" - PROPOSTA DE PREÇOS.

7.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) Ser apresentada no formulário ANEXO III ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos serviços segundo às exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) Suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) Conter o preço unitário de cada item, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Deverá acompanhar a proposta o Cronograma Físico-Financeiro da obra.
g) Deverá ser descrito na proposta o BDI utilizado, em consonância com as planilhas orçamentárias.
7.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no ANEXO IX).
7.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO IX).
7.5 - Declaração informando CNAE que representa a atividade de maior fonte de receita.
7.6 - Declaração atestando o cumprimento das normas do Decreto nº 7983 de 08/04/13

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 - Na data, hora e local indicados no preâmbulo, proceder-se-á à abertura dos "ENVELOPES Nº 01" e a documentação nele contida será examinada e rubricada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
8.2 - A Comissão, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos contidos no "ENVELOPE Nº 01", poderá encerrar a reunião e analisá-los em nova data e horário em que voltará a se reunir para julgamento da habilitação.
8.3 - Na hipótese de suspensão da reunião, todos os documentos recebidos, inclusive os "ENVELOPES Nº 02", devidamente rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação. Os documentos serão devidamente autuados no processo licitatório e os "ENVELOPES Nº 02" lacrados, serão rubricados e guardados.
8.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivos justos decorrentes de fato superveniente e aceitos pela Comissão, artigo 43 parágrafo 6.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
8.5 - Havendo recurso na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder, lacrados, os ENVELOPES n.º 02 contendo as propostas das licitantes, até o término do julgamento do recurso interposto.

8.6 - Serão devolvidos aos representantes das empresas consideradas inabilitadas os envelopes contendo a Proposta. No caso das inabilitadas ser recusarem a receber os envelopes de propostas ou se estiverem ausentes, tal situação ficará consignada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas, na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, durante o período de 07 (sete) dias úteis. Findo este prazo, a Administração não terá nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.
8.7 - Quando todas os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novos documentos escoimados das causas que motivaram a inabilitação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do ENVELOPE "02" das licitantes habilitadas, devendo as propostas e demais documentos nele constantes serem examinadas e rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.
9.2. A Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para o Serviço Público.
9.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Processo Licitatório, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
9.4. Serão desclassificadas as propostas que:
9.4.1. não atenderem às exigências contidas neste Processo Licitatório;
9.4.2. Apresentarem valor acima do valor máximo fixado no anexo I.
9.4.3. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, considerar-se-á como tal fato os que não atenderem o disposto no artigo 44, § 3º, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem abaixo em 70% (setenta por cento) do valor máximo fixado pela administração (anexo I), situação em que, para eliminar a desclassificação, o licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Processo Licitatório, através da planilha pormenorizada onde comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II.
9.5 Após a etapa de desclassificação das propostas, os licitantes remanescentes serão classificados na ordem crescente dos preços cotados, sendo mais bem classificada a proposta com o menor preço.
9.6 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:
9.6.1 - Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
9.6.2 - Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
9.6.3- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
9.6.4 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
9.6.5 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
9.6.6 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.7. O valor resultante constituirá no valor

contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
9.6.7 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
9.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.
9.8. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados os licitantes.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

10.1 - Publicado o resultado da licitação e encerrada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo de licitação à autoridade competente, para homologação, na forma da Lei n.º 8.666/93.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Homologada e Adjudicada à licitação, será formalizada o contrato, com o fornecedor primeiro classificado.
11.2 - A Diretoria de Compras e Licitações, poderá convocar formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do contrato.
11.2.1. O prazo previsto no subitem 11.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria de Compras e Licitações.

12 - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura do Município de Monte Carlo - SC, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
12.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
12.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo II deste Edital.
12.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
12.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
12.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
12.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
12.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;
12.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

12.4.3.3 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
12.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
12.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
12.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de
Contrato.
12.8 - O proponente deverá fornecer, quando solicitado, documentos relativos ao quadro de funcionários e as contribuições previdenciárias e trabalhistas.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
13.2 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade fiscal.
13.3 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
13.4 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança.
13.5 - Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agencia de banco oficial federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, arcarão com os custos provenientes da transferência do pagamento.
13.6 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
13.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
13.8 - A Administração somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.
13.9 - Não serão efetuados pagamentos antecipados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação.
14.2 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Projeto Executivo, como também, de acordo com o Cronograma

Físico-Financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;
14.3 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura, tudo, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
14.4 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
14.5 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
14.6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
14.7 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
14.8 – Os serviços subcontratadas pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.
14.9 – A licitante vencedora deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas subcontratadas, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a licitante contratada e a Prefeitura.
14.10 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as máquinas e equipamentos necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda;
14.11 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;
14.12 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
14.13 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
14.14 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;
14.15 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
14.16 - Entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra, com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
14.17 - Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia legal conforme artigo nº 618 do Código Civil de 2002, da seguinte forma:
14.17.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
14.17.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura;

14.17.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo estipulado, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no Edital;
14.17.4 – O prazo da garantia quinquenal inicia-se a partir da data do termo de recebimento definitivo da obra.
14.18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
14.18.1 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
14.18.2 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.
14.19 – Caso a licitante vencedora necessite subcontratar parte dos serviços da obra, os empregados desta terceirizada deverão atender a todas as condições de trabalho, como se fossem seus empregados, tais como, uso de equipamentos de proteção individual e regime de registro pela CLT em nome da terceirizada;
14.19.1 - Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
14.19.2 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
14.19.3 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
14.20 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
14.21 – Apresentar por sua responsabilidade, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Alvará de Construção bem como o Habite-se pela conclusão da obra.
14.22 – A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro dos prazos estipulados no Edital;
14.23 - Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção;
14.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
15.2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
15.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
15.4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
15.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
15.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
15.8 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
15.9 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante em anexo deste Edital.

16 - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

16.1 – As Obras, objeto do presente Edital, deverão ser executadas de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item 1.1 deste, no prazo máximo de 03 (tres) meses.
16.2 – A licitante vencedora dará início ás obras e o prazo de execução será ruas conforme os projetos.

17 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

17.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

18 - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1 - Durante a vigência do contrato, os valores serão fixos e irreajustáveis, conforme dispõe o §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
18.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.
18.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - O fornecedor terá seu contrato rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
19.1.1 - A pedido, quando:
19.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
19.1.1.2 - O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
19.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:
19.1.2.1 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
19.1.2.2 - Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
19.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
19.1.3. - Por iniciativa do Departamento de Compras e Licitações, usando da prerrogativa de Administrador e Fiscalizador do Contrato, quando:
19.1.3.1 - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;

19.1.3.2 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes do Contrato;
19.1.3.3 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
19.1.3.4 - Não prestar informações solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitações;
19.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará a alteração em apenso no contrato.

20 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1 - O contrato decorrente desta licitação será cancelado:
20.1.1 - Automaticamente:
20.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
20.1.1.2 - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

21.1 - Constatada a inadimplência, inverdade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
21.2 - Impedimento para firmar contrato, se concluída a fase licitatória;
21.2.1 - Cancelamento do contrato;
21.2.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
21.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
21.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
21.3.1 - Advertência;
21.3.2 - Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,3% por dia de inadimplência, no caso de inexecução parcial e de 20 %, no caso de inexecução total;
21.3.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
21.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
21.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
21.4. A aplicação das sanções previstas neste Processo Licitatório não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

22.1 - Os pedidos de impugnação, os recursos e os pedidos de reconsideração são admitidos nas hipóteses, prazos e condições constantes, no que couber, dos parágrafos 1º a 3º do art. 41 e do art. 109, todos da Lei n.º 8.666/93, devendo ser protocolizados junto ao protocolo geral na Prefeitura Municipal de Monte Carlo.

22.2 - Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos aos atos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, que é a autoridade competente para analisar e julgá-los, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se manifestará previamente.
22.3 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou de reconsideração e os recursos apresentados fora dos prazos e das condições estipuladas neste Processo Licitatório e não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
22.4 - Considera-se enquadrado no inciso II do art. 88 da Lei Federal n° 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

23 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1 - As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão oriundas do orçamento 2015:

Entidade: 1
Órgão: 09
Unidade: 02
Projeto/atividade: 1.004

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
24.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
24.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
24.4 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.
24.5 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
24.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
24.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
24.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
24.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
24.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
24.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
24.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o e-mail compras@montecarlo.sc.gov.br, ou protocolado no Protocolo desta Prefeitura.
24.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
24.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
24.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.
24.18 – Para realização da visita técnica e obtenção do certificado, deverá o licitante agendar horário diretamente com o Departamento de Engenharia.

25 - DO FORO

25.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo - SC para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26 – DOS ANEXOS

26.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Procuração;
ANEXO II - Minuta do Contrato;
ANEXO III - Modelo para apresentação da proposta;
ANEXO IV - Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação
ANEXO V - Modelo Declaração de Idoneidade;
ANEXO VI - Modelo declaração empregado menor, Inciso XXXIII art 7º da CF.
ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal.
ANEXO VIII - Memorial descritivo;
ANEXO IX - Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
ANEXO X - Modelo de Declaração de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
ANEXO XI - Declaração de elaboração independente de proposta.
ANEXO XII – Declaração de Conhecimento e Atendimento ao Edital.
ANEXO XIII - Modelo de cálculo para qualificação econômico-financeiro.
ANEXO XIV – Projetos.

Monte Carlo, SC, 24 de fevereiro de 2016.

Marcos Nei Correa Siqueira
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>——, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>–——, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>———, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação _____<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>——, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

___<Cidade/Estado>____,____<data>_____

<nome completo do representante legal
e qualificação na empresa>

OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em Cartório.

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº01/2016

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS A Pavimentação de Calçamento com Pedra Irregular de Basalto de Trecho da Rua Bernardino Lopes de Albuquerque – Bairro São Carlos, com área de 1.600 m2, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo, que entre si, celebram o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e a empresa XXXXX XXXXXX XXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 00 (xxxxxxxx) dias do mês de xxxxxxxxx de 2016 (dois mil e dezeseis), de um lado O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 452 Km 25, nº 1551, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 850.169.429.00 no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXX XXXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00 com sede na Rua XxxxxxXxxxxxxx, n.º 0000, bairro Xxxxxxxx, na cidade de Xxxxxxxxxxx, UF, neste ato representada por seu xxxxxxxxx Sr. XxxxxxxxxXxxxxxx, portador da carteira de identidade nº 000000000, e do CPF/MF n.º 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da Tomada de Preço nº 01/2016, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 16/2016, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de obra sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO do Projeto de Pavimentação de Calçamento com Pedra Irregular de Basalto de Trecho da Rua Bernardino Lopes de Albuquerque – Bairro São Carlos, com área de 1.600 m2, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo, e em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preço nº 01/2016 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o cronograma da obra, conforme prazo de execução das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

1 - Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

2- A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
4- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

5 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

6- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

1 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.

2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente munida de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

5 - Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia legal conforme artigo nº 618 do Código Civil de 2002, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

- Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.

6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

8.1- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

10 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, o espaço deverá ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

21 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

22 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.1 – Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

23 - Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

24 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

25 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da data da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços a serem executados prevêem obediência às

Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO SEXTO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA. PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO NONO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral. PARÁGRAFO DECIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A Obra, objeto do presente Edital, devera ser executada de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS
A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à

legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIROS – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - Ao presente contrato é dado o valor global de R$ 00.000,00 (XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX), fixo e irreajustável, sendo R$ xxx,xx (xxxxxxxx) referentes à mão de obra e R$ xxxx,xxx (xxxxxxxx) referentes aos diversos materiais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação e aceitação da nota fiscal que será emitida após a medição da etapa conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente

atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Especial de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão oriundas do Orçamento 2016:

Entidade: 1
Órgão: 09
Unidade: 02
Projeto/atividade: 1.004

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II – Multa.
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxx de 2016

MUNICIPIO DE MONTE CARLO	AAAAAAAA AAAAA AAAA
CONTRATANTE	CONTRATADA
Marcos Nei Correa Siqueira	Representante legal da empresa

Testemunhas:

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: Estado: _____
_____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual:

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo Contratual para Execução: 90 (noventa) dias

3. DECLARAÇÃO:
Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

Carimbo do CNPJ:

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Continua...

ANEXO III - continuação

PROPOSTA DE PREÇOS

4. – OBJETO DA PROPOSTA

(conforme itens constantes do orçamento integrante do projeto)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	R$ UNID	R$ TOTAL
1	Pavimentação de Calçamento com Pedra Irregular de Basalto de Trecho da Rua Bernardino Lopes de Albuquerque – Bairro São Carlos, com área de 1.600 m2, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária para a execução do objeto, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento em anexo				

BDI UTILIZADO:_____

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(representante legal)

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3 parágrafo único.

Monte Carlo (SC),____< DATA> _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A (nome da empresa), localizada no endereço (endereço completo), devidamente inscrita no cnpj sob o nº (especificar), com vistas ao credenciamento junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº (xx/xxxx); DECLARA sob as penas da lei que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

xxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(nome/representante legal)

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO XXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome), portador do CPF N.º_____, na condição de preposto da empresa_____, inscrita no CNPJ sob o Nº_____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, em_____/_____/_____.

*Código Penal, art. 299.

Representante da Licitante

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

Monte Carlo (SC), < DATA> _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

ANEXO - VIII

Projeto para

Pavimentação de Calçamento

de Pedra Irregular de Basalto

do Trecho: Rua Bernardino Lopes de

Albuquerque

MONTE CARLO – SC
Novembro de 2015

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO - SC
Obra: Pavimentação de Calçamento de Pedra Irregular do Trecho: Rua Bernardino Lopes de Albuquerque – Bairro São Carlos
Local: Monte Carlo – SC
Área: 1.600,00m²
Data: Novembro de 2015

MEMORIAL DESCRITIVO

1. APRESENTAÇÃO:

O volume que ora se apresenta, denominado "Memorial Descritivo", contém os elementos informativos a respeito do Projeto de Pavimentação de Calçamento de Pedra Irregular da Rua Bernardino Lopes de Albuquerque, localizada no Perímetro Urbano da Cidade de Monte Carlo - SC.

- Área a Pavimentar: 1.600,00 m²

- Meio Fio: 370,00 m

-Tubos diâmetro = 400 mm: 292 metros

2. DAS APROVAÇÕES E PROJETOS:

Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações constantes dos projetos fornecidos pela contratante e referidos neste memorial descritivo. Cabe à construtora, elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos de detalhes de execução, os quais serão, previamente, examinados e autenticados, se for o caso, pela contratante. Durante a construção, poderá a contratante apresentar desenhos complementares, os quais serão também devidamente autenticados pela construtora.

É necessário o fornecimento de ART (CREA) pela construtora, sobre execução da obra, vinculada a do respectivo projeto fornecido este pela contratante.

3. DADOS GERAIS

As áreas em estudo se desenvolvem em segmentos de vias sobre cascalho basáltico. Nos locais onde o sub-leito apresentar baixa capacidade de suporte, será efetuado a remoção deste e posteriormente preenchido com material de reforço procurando estabilizá-los antes de receber as camadas superiores.

4. PAVIMENTO PROPOSTO

Conforme tem demonstrado a prática nos serviços de pavimentação realizados no município, o pavimento proposto tem as seguintes características:

a. Camada de Pedra Irregular de Basalto.

5. QUANTITATIVOS

Apresentamos na planilha de orçamento todos os quantitativos discriminados por serviço previstos no projeto.

6. DRENAGEM PLUVIAL

Todavia, toda a parte de drenagem da rua já esteja em funcionamento e atendendo as exigências quanto às chuvas locais, ainda assim, nota-se a necessidade de implantação de novas caixas coletoras. As quais serão de alvenaria de tijolos maciços, tampa em grade simples de ferro, com dimensões e alinhamentos estabelecidas em projeto e deverão atender as prescrições e exigências previstas pela norma.

Tubos de concreto: Os dutos da rede pluvial serão de concreto DN 400 mm, em conformidade com o projeto.

Boca de lobo: Serão executadas em tijolo maciço com fundo de laje de concreto na espessura de 10 cm, com dimensões especificadas no projeto, tendo no seu fechamento no nível da rua uma viga de concreto armado. Será executado reboco interno. No nível superior da viga de concreto será colocada uma grade de ferro com diâmetro de 20 mm, para a entrada da água.

7. ESPECIFICAÇÔES TÉCNICAS

As especificações têm como premissa zelar pela segurança, eficiência e qualidade das obras durante sua implantação nas etapas de pavimentação, serviços complementares e sinalização. A metodologia de execução do conjunto de serviços projetados para as áreas de projeto, deverá estar em conformidade com as normas e especificações estabelecidas pelo DNER, materializadas no Manual de controle de qualidade intitulado como “Especificações Gerais para Obras Rodoviárias”.

Os serviços de construção serão executados obedecendo:

- *Sinalização preventiva e indicativa para execução da obra.*

A empresa responsável pela execução da obra deverá, até o término desta, adequar e manter a sinalização de obra nos locais previstos e definidos pela equipe de fiscalização. Qualquer incidente que ocorra ao longo da obra e constatado que vieram a ser ocasionado pelo não cumprimento da sinalização de obra, os anos ocorridos serão de responsabilidade da empresa executora. As placas deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade dos padrões de cores, durante todo o período de execução da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da equipe de fiscalização.

Toda sinalização preventiva e indicativa da obra deverá rigorosamente seguir os padrões da legislação vigente. As operações e encargos para a sua execução, inclusive fornecimento e instalação, não serão pagos diretamente, mas sim através da inclusão de seus custos nos preços propostos para os itens de serviços do contrato.

8. PAVIMENTAÇÃO

A locação da obra será executada com instrumentos. A construtora procederá à locação – planimétrica e altimétrica – da obra de acordo com a planta de situação aprovada pela Prefeitura Municipal, solicitando a esta que por sua equipe técnica, faça a marcação do ponto de referência, à partir do qual prosseguirá o serviço sob sua responsabilidade. A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará, para a construtora, a obrigação de proceder por sua conta e nos prazos estipulados – as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da fiscalização.

A conformação da plataforma deverá obedecer à nota de serviço de regularização do sub-leito, conferindo-lhe condições adequadas de geometria e compactação, conforme a especificação do DNER- ES 299/97. A construtora deverá solicitar a liberação do serviço á fiscalização, para após dar seqüência as camadas que compõem o pavimento.

Calçamento: As pedras irregulares de basalto, serão assentadas sobre uma camada de pedrisco compactado de 10cm de espessura.

Como as pedras empregadas são irregulares, a boa qualidade do assentamento depende em muito do cuidado do calceteiro. No entanto, sempre aparecerão juntas mais alargadas, as quais deverão ser preenchidas com pedras menores. Após o assentamento das pedras, deverá ser espalhada sobre elas uma camada de cerca de 3,0 cm de pó de brita, e fazer com que penetre nos vazios entre as pedras. Antes da compressão, as pedras sob essa camada são batidas com soquete manual (maço).

A rolagem deverá ser feita com rolo de 3 rodas de ferro, de 10 - 12 toneladas,

iniciando-se nos bordos da pista, e progredindo para o centro nos trechos retos, e do bordo interno para o externo, nos trechos em curva. Depois de terminada a compactação, será executado o acabamento do meio fio, rejuntando-se com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

Meio Fio: Os meios fios utilizados serão de concreto pré-moldado dormido (face lisa), com as seguintes dimensões: 12x15x100cm. Sendo apoiadas com o reaterro e rejuntadas com argamassa traço 1:4.

Obs.: As peças de meio-fio devem estar perfeitas, aterrados no dorso para melhor suporte, e não sendo aceitas peças com defeitos e/ou com ondulações.

9. COMPACTAÇÃO

Logo após a conclusão do serviço de rejunte dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado até a completa fixação, isto é até quando não se observar movimentação da base. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida através da remoção e da recolocação dos paralelepípedos com maior ou menor adição de material de assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do defeito verificado.

10. SINALIZAÇÃO VERTICAL

A sinalização vertical deve ser cotada em película semi refletiva, chapa em aço 18, galvanizada a fogo, com antiferrugem, pintada no verso na cor marrom, montada com parafuso em tubo metálico 2”, fixada em sapatas de concreto FCK 20 MPA.

11. OBRAS COMPLEMENTARES

Será executada a sinalização viária vertical será composta de placas de sinalização, conforme locações e detalhes de projeto. Terão a finalidade de orientar a velocidade permitida, bem como o informar a preferencial em cada trecho. As placas serão metálicas, em pedestal tubular, metálico, com fundações em concreto, conforme detalhes do projeto.

12. LIMPEZA GERAL E VERIFICAÇÃO DA OBRA:

A obra deverá ser entregue completamente limpa.

Será precedida cuidadosamente verificação por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de toda a obra.

13. TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA:

Dar-se-á a obra como concluída, quando a fiscalização, por intermédio de vistoria técnica, observar que o funcionamento da pavimentação estiver dentro das prescrições constantes do presente memorial e dentro das normas técnicas de execução de serviços desta natureza; além disso, a empreiteira, responsável pelos serviços apresentar o certificado de quitação do INSS.

14. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

As medições e pagamentos dar-se-ão de acordo com o andamento da obra e seguindo o cronograma físico-financeiro.

NOTA:

1. Caso haja divergências entre o Projeto e Memorial, prevalecerão as prescrições do Memorial.
2. Todos os materiais usados devem sem de *primeira qualidade*.

Responsável Técnico da Prefeitura Municipal:

Eliza Bulla - Engª Civil
CREA/SC 119.586-0

ANEXO IX

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
Nº DA AGÊNCIA:	**Nº DA CONTA CORRENTE:**
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:

ANEXO - X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

A (nome da empresa), localizada no endereço (endereço completo), devidamente inscrita no cnpj sob o nº (espeficicar), para efeito de participação junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº (xx/xxxx); DECLARA sob as penas da lei que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(nome/representante legal)

ANEXO - XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE para fins do disposto no Edital do Processo Licitatório nº xx/xxxx, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Administração Municipal antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em____de_____de _____

(representante legal do licitante).

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AO EDITAL

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada em, Declara para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento das informações e especificações necessárias a execução do objeto licitado, bem como do local para cumprimento das obrigações, também conhecemos os termos constantes no Edital de PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2016, TOMADA DE PREÇO N.º 01/2016 do MUNICÍPIO DE MONTE CARLO - SC e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

.....
Local e data.

.....
(Assinatura do representante legal)

ANEXO XIII

MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

LIQUIDEZ CORRENTE	
LC	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

LIQUIDEZ GERAL	
LG	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SOLVÊNCIA GERAL	
SG	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Local e data

Empresa
Representante

CARIMBO CNPJ